

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: elfjevqq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2017 Projeto de lei nº 487/2017 Protocolo nº 4691/2017 Processo nº 1123/2017</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Dispõe sobre a política de atendimento ao portador de doença de Parkinson no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O atendimento ao portador da doença de Parkinson no Estado de Mato Grosso obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São objetivos da política de atendimento ao portador da doença de Parkinson:

I – aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano, mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II – assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e do acesso à saúde.

Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;

II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, fluxogramas e normas técnicas;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;

V – atendimento multiprofissional, para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes

emocionais e sociais;

VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde que realizam o atendimento ao parkinsoniano, especialmente no interior do Estado, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames, entrega de medicamentos, criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e atualização da cesta de medicamentos;

VII – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano;

VIII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e enfrentamento à doença de Parkinson;

IX – implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º Serão realizados fóruns estaduais e locais, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da doença de Parkinson e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao parkinsoniano através do estabelecimento de diretrizes para sua atenção no âmbito do Estado de Mato Grosso.

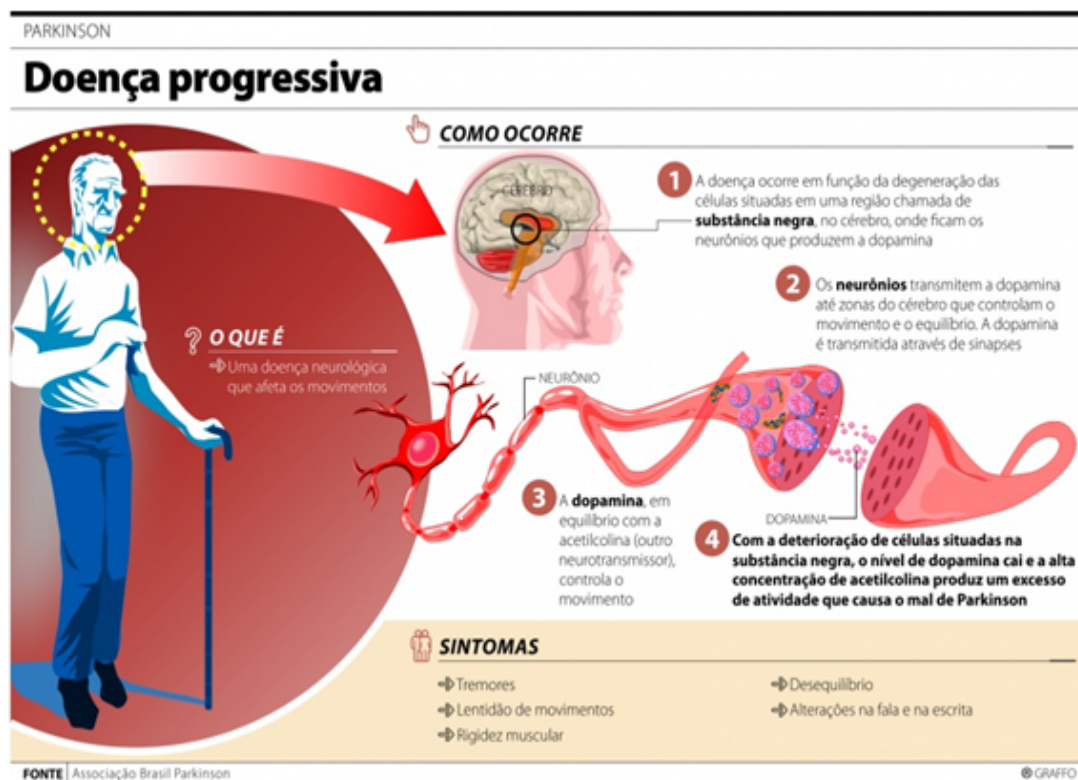
De início, importante esclarecer que a doença de Parkinson é uma doença neurológica, crônica e progressiva, resultante da degeneração das células situadas em uma região do cérebro conhecida como substância negra. Elas são responsáveis pela produção de dopamina, um neurotransmissor que, entre outras funções, controla os movimentos. A causa exata do desgaste destas células do cérebro é desconhecida.

O que sabemos é que a deficiência da dopamina provoca alterações funcionais em estruturas localizadas profundamente no cérebro, que estão envolvidas no controle dos movimentos, causando o aparecimento dos principais sinais e sintomas da doença, que são tremor, rigidez, bradicinesia (movimento lento) e alteração do equilíbrio.

Acrescenta-se ainda o fato de que a dopamina ajuda na realização dos movimentos voluntários do corpo de forma automática, ou seja, não precisamos pensar em cada movimento que nossos músculos realizam, graças à presença dessa substância em nossos cérebros. Na falta dela, particularmente numa pequena região encefálica chamada substância negra, o controle motor do indivíduo é perdido, ocasionando sinais e sintomas característicos, que veremos adiante.

Assim, não podemos esquecer que, com o envelhecimento, todos os indivíduos saudáveis apresentam morte

progressiva das células nervosas que produzem dopamina. Algumas pessoas, entretanto, perdem essas células (e conseqüentemente diminuem muito mais seus níveis de dopamina) num ritmo muito acelerado e, assim, acabam por manifestar os sintomas da doença. Não se sabe exatamente quais os motivos que levam a essa perda progressiva e exagerada de células nervosas (degeneração).



Importante salientar que se não for tratada, a doença piora até a pessoa se tornar completamente inválida. O Parkinson pode levar à deterioração de todas as funções cerebrais e à morte prematura.

Ademais, imperioso constar ainda que temos uma ideia equivocada de que a doença seja rara, por isso, não se verifica a presença de médicos, profissionais de reabilitação e recursos suficientes para atender esses pacientes. Diante disso, na sua avaliação, é preciso uma ação imediata do Estado para que, no futuro, o sistema de saúde esteja preparado para atender esse aumento de demanda.

Nesse sentido, apresenta-se fundamental o investimento em uma política específica de atendimento aos pacientes de Parkinson, com a criação de protocolos de procedimentos em todo o Estado, de modo a otimizar e humanizar os serviços e evitar, em contrapartida, qualquer forma de desatenção e descuidos com os pacientes. Para isso, as ações deverão abranger tanto a capacitação de agentes e equipes de saúde, além de outros profissionais envolvidos, quanto a criação e a estruturação de espaços específicos para esse fim.

Ademais, a implementação de medidas capazes de combater esse problema e promover o acesso à saúde e bem estar dos pacientes de Parkinson é um dever do poder público.

Finalmente, imperioso esclarecer que a presente propositura tem respaldo constitucional nas matérias de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da CF).

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo aos acometidos pela doença de Parkinson. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo, via de consequência, a proposta ser apreciada por esta Casa legislativa.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual